

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA APOIO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBSS, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



processo licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 873/2023/GS/SEMUS/PMV e termo de referência, pela Secretária Municipal de Saúde, contendo o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/006.

Às fls. 07/08 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através do Memorando nº 1712/2023-SC/PMV à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 009/059.

Às fls. 060/061 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 237/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 281/2023, fls. 062/063.

Às fls. 064/065, foi encaminhado através do ofício nº 694/2023/CPL, à Sr<sup>a</sup>. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos bens pretendidos.

Das fls. 066/072, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 071/2023 e portaria nº 004/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 073/130, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 131/140, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 141/195 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 196/199, publicação de aviso de licitação.

Das fls. 200/235, constam as propostas registradas no sistema Compras Públicas; das fls. 236/240, consta o ranking do processo.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 241/348, constam documentos de habilitação da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**; Das fls. 349/447, constam documentos de habilitação da empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA**; Das fls. 448/529, constam documentos de habilitação da empresa **FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Das fls. 530/609, constam documentos de habilitação da empresa **ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA**. Das fls. 610/801, constam documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. Das fls. 802/928, constam documentos de habilitação da empresa **INNOVATIS COMÉRCIO, INDÚSTRIA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**E SERVIÇOS LTDA.** Das fls. 929/1015, constam documentos de habilitação da empresa **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**

Das fls. 1016/1017, constam diligência empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** Das fls. 1018/1061 constam diligência empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e das fls. 1062/1207, seus documentos de habilitação. Das fls. 1208/1366, constam documentos de habilitação da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Das fls. 1367/1517, constam documentos de habilitação da empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

**PROPOSTA CONSOLIDADA**

Das fls. 1518/1521, proposta consolidada **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**; das fls. 1522/1524, proposta consolidada **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 1525/1527, proposta consolidada **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Das fls. 1528/1567, ata final; das fls. 1568/1570, vencedores do processo.

Das fls. 1571/1572, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 1573/1579, consta Parecer jurídico final onde o mesmo opina favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 1580/1581 solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n°

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora às empresas: I) **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os itens 0005, 0006 e 0008 pelo valor total de R\$ 29.985,00; II) **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, que venceu os itens 0004 e 0010, pelo valor total de R\$ 41.250,00; III) **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que venceu os itens 0001, 0002, 0003, 0007 e 0009, pelo valor total de R\$ 556.580,00.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr<sup>a</sup>. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 038/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023